



# **BOLETIM N. 18/2019**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**DÉCIMA OITAVA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **03 DE JUNHO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

TIAGO LOBO  
2º Secretário



# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**03 DE JUNHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### DEBATES AGENDADOS:

**Dia 17 de junho**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 204/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas relatados pelo Conselho Tutelar, no que tange a presença de pessoas em “situação de rua” na área central e Praça José Gazzetta.

**Dia 1º de julho**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 244/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, sobre a segurança hídrica do Município de Nova Odessa.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI N. 51/2019**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS.

**PROJETO DE LEI N. 53/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS AO PRÉDIO DESTINADO À ACADEMIA DA SAÚDE, SITUADO NA RUA DAS IMBUÍAS, NO LOTEAMENTO JARDIM DA ALVORADA, EM NOVA ODESSA.

**PROJETO DE LEI N. 54/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MÁRIO STEFANINI” À RUA NOVE (09) DO JARDIM GLEBA B.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 184/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO  
Indica ao chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de manutenção do asfalto nos bairros Jardim Capuava e Alvorada, conforme especifica.
2. **N. 185/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de substituição de lâmpadas queimadas na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.
3. **N. 186/2019** - Autor: TIAGO LOBO  
Indica a necessidade de manutenção do alambrado do prédio da Secretaria de Educação.
4. **N. 187/2019** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
Indica ao Poder Executivo a limpeza de terreno na Rua Pastor Raimundo Moreira Costa, esquina com a Rua Octávio Guedes, próximo ao número 780.



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

5. **N. 188/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a limpeza da área pública (praça) e a implantação de cobertura no ponto de ônibus situados na Rua da Bondade, no Residencial Fibra.
6. **N. 189/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES  
Indica a implantação das novas lixeiras (contêineres) no Jardim São Jorge, nas ruas que especifica.
7. **N. 190/2019** - Autor: VAGNER BARILON  
Indica a necessidade de recolocação de calhas na casa de número 533 C na Vila da Melhor Idade.
8. **N. 191/2019** - Autor: VAGNER BARILON  
Indica a necessidade de Poda de árvore na Rua Abraão Delega, na altura do numero 91 - Vila Azenha.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE**

# **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 27 DE MAIO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

**03 DE JUNHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2019.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, OSEIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua décima sétima sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 11 (onze) minutos, havendo número legal, o vice-presidente, vereador AVELINO XAVIER ALVES, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Marineuza proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 181/2019** que indica a limpeza da área pública situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 182/2019** que indica a limpeza das áreas particulares situada na Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras. **Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 183/2019** que indica o recapeamento das ruas Frederico Hansen, Alexandre Bassora e das Crianças, no Jardim Nossa Senhora de Fátima (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 158/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, convoca o Diretor de Obras e Projetos para prestar informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do empreendimento imobiliário da empresa M3 Construções Ltda. É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer a retirada e o arquivamento do requerimento. O pedido de retirada é submetido em Plenário, sendo aprovado (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 298/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, convoca os servidores responsáveis da Prefeitura Municipal e convida os representantes das famílias que adquiriram lotes de terrenos do Bosque dos Cedros para debater questões relacionadas à referida área. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e OSEIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 04*). O vereador VAGNER BARILON assume a presidência e anuncia o **REQUERIMENTO N. 326/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada na Rua Maximiliano Dalmédico, na altura do número 600. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 327/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os delegados eleitos para votar a proposta do Anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 328/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de limitador de velocidade ou semáforo na rotatória no final da Avenida Ampélio Gazzetta, na altura da empresa Ober, sentido Americana. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 329/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo o Banco de Óculos no Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 330/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de CAPS infantojuvenil em Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 331/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção das medidas que especifica, para aprimorar as ações do Conselho Tutelar. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 332/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao diretor do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa sobre a possibilidade de cessão de espaço para a atuação do Grupo de Escoteiros do Ar Ubuntu. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES, OSEIAS DOMINGOS JORGE e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 333/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a relação completa das empresas que possuem isenção de ISSQN. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*).

**REQUERIMENTO N. 334/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de campanha permanente de conscientização da depressão na infância e na adolescência. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*).

**REQUERIMENTO N. 335/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de instalação de um aparelho de RAIOS-X na UBS 5, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e OSEIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*).

**REQUERIMENTO N. 336/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de Base AVANÇADA DA GUARDA MUNICIPAL na região do Jd. Alvorada. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*).

**REQUERIMENTO N. 337/2019** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de uma ciclofaixa entre as vias, Avenida Ampélio Gazzetta até a Avenida Pascoal Picone. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, OSEIAS DOMINGOS JORGE, AVELINO XAVIER ALVES, TIAGO LOBO e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*).

**REQUERIMENTO N. 338/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a revitalização dos campos de futebol e de areia, pintura das guias, limpeza de todas as calçadas, o término do passeio público da Avenida Guadalajara, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*).

**REQUERIMENTO N. 339/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de estrutura no ponto de ônibus situado na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*).

**REQUERIMENTO N. 340/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação pública do viaduto da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*).

**REQUERIMENTO N. 341/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de priorizar a aquisição de lotes de terreno nos loteamentos de altíssima densidade pelas famílias inscritas no Cadastro Habitacional. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*).

**REQUERIMENTO N. 342/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para auxiliar os moradores do Residencial das Árvores, no que tange à inadimplência da taxa de condomínio. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*).

**REQUERIMENTO N. 343/2019** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações à EMTU sobre a manutenção dos seis pontos de ônibus da Avenida Ampélio Gazzetta (Corredor Metropolitano). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*).

**REQUERIMENTO N. 344/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, conforme específica. A discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas ante a ausência do vereador no Plenário (*faixa 23*).

**REQUERIMENTO N. 345/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantar um semáforo no cruzamento da Rua Goiânia com a Rua Brasília, no bairro Jd. São Jorge, esquina da praça. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*).

**REQUERIMENTO N. 346/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal e da Concessionária AutoBan, sobre a possibilidade de colocação de iluminação pública na rotatória da Rodovia Arnaldo



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Júlio Mauerberg, próximo à Rodovia Anhanguera. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 347/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação de estacionamento de veículos em 45º graus na rua Aristeu Valente, conforme especifica. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 348/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de convênio com clínicas geriátricas e estabelecimentos voltados ao atendimento de pessoas idosas, nos termos da Lei n. 1.960/2003. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AVELINO XAVIER ALVES e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 349/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da sinalização de solo das ruas do Jardim Santa Rosa e Jardim Bela Vista. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 350/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o índice de aprovação da merenda escolar no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 351/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a alteração no sentido de direção da Rua Virgílio Bodini, que compreende os bairros Jardim Santa Luiza I e II, Jardim Fibra e Terra Nova. É colocado em discussão, o vereador OSEIAS DOMINGOS JORGE requer o adiamento da discussão do requerimento por oito sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 352/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de ponto de ônibus com cobertura no final da Rua Otávio Guedes, com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, próximo ao número 259, no Jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 353/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicito informações ao Prefeito Municipal sobre melhorias na EMEF Profª Almerinda Delega Delben, no Residencial Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 354/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela próximo do n 30, no Parque Fabricio, para que realize a limpeza do local, a construção de mureta e calçada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **REQUERIMENTO N. 355/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Aristides Benedito (antigo Centro Comunitário do Triunfo), para que realize a limpeza do local. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 34*). **REQUERIMENTO N. 356/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação da passarela da Feltrin (do término da passarela até a Rua Alexandre Bassora). É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e OSEIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 35*). **REQUERIMENTO N. 357/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da passarela que liga a Avenida João Pessoa ao Jardim Flórida. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 36*). **REQUERIMENTO N. 358/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma área de lazer/pracha na antiga sede da Liga Novaodessense de Futebol, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 37*). **REQUERIMENTO N. 359/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações à CPFL sobre a possibilidade de remoção de um poste de energia elétrica situado na rotatória





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

da Avenida Rodolfo Kivitz, com a Rua Tamboril, no Jardim Capuava. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 38*). **REQUERIMENTO N. 360/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao descarte irregular de material e a utilização indevida da represa situada na região do Valo dos Lírios. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 39*). **REQUERIMENTO N. 361/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um semáforo no cruzamento das ruas Ilda Bagne da Silva e São Paulo. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, VAGNER BARILON e OSEIAS DOMINGOS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 40*). **REQUERIMENTO N. 362/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à implantação de um “gatil” municipal (abrigo para gatos). É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 41*). **REQUERIMENTO N. 363/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombada na Rua Frederico Hansen, em frente ao n. 243, ao lado da Igreja Quadrangular. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 42*). **VOTAÇÃO EM BLOCO:** o presidente VAGNER BARILON requer a votação em bloco do remanescente da pauta. O pedido de votação em bloco é submetido ao Plenário, sendo aprovado. É realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas, nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno: **MOÇÃO N. 94/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, aplausos ao Sr. André Roberto Barros, e toda a sua equipe de enfermagem do Hospital Municipal de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 95/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Prefeito Municipal, com o Secretário Municipal de Saúde e com toda equipe, pela entrega da nova sala de espera do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia. **MOÇÃO N. 96/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo ao Prefeito Municipal postulando a instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestre na rotatória da Rodovia Rodolfo Kivitz, próximo ao Posto Shell. **MOÇÃO N. 97/2019** de autoria do vereador TIAGO LOBO, congratulações com a Secretaria de Educação do Município de Nova Odessa, pelo “alto grau de satisfação” da merenda escolar oferecida aos nossos alunos. **MOÇÃO N. 98/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Sr. Achille Nicola Fosco pela condução do evento realizado no último sábado (11 de maio) para arrecadar fundos em prol da continuidade da construção da sede da Comunidade Nossa Senhora das Graças. **MOÇÃO N. 99/2019** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Sr. Salvador Meira de Carvalho por sua participação no evento realizado no último sábado (11 de maio) para arrecadar fundos em prol da continuidade da construção da sede da Comunidade Nossa Senhora das Graças. **MOÇÃO N. 100/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, apelo ao Prefeito Municipal postulando a designação de mais um clínico geral para o Hospital Municipal, em virtude da epidemia de dengue. **MOÇÃO N. 101/2019** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a Coden pela implantação de 35 (trinta e cinco) contêineres para coleta de lixo em ruas e avenidas da cidade (*faixa 43*). Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 29/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 44*). A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **02 – PROJETO DE LEI N. 14/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA**”. É colocado em discussão, o vereador OSEIAS DOMINGOS JORGE requer o adiamento da discussão do projeto de lei por seis (06) sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 45*). **03 – PROJETO DE LEI N. 75/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DA LEI N. 1.181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.** É colocado em discussão, o vereador TIAGO LOBO requer a retirada e o arquivamento da proposição. O pedido de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 46*). **04 – PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa e requer o adiamento da discussão do projeto de lei por quatro (04) sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 47*). **05 – PROJETO DE LEI 09/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VEDA QUALQUER DISCRIMINAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES OU SIMILARES, EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS.** É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 48*). **06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 28/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, O DIREITO DE ABSTER-SE DE PARTICIPAR DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL.** É colocado em discussão, os vereadores OSEIAS DOMINGOS JORGE, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e quatro votos contrários (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, OSÉIAS DOMINGOS JORGE e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) (*faixa 49*). **07 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VEDA A VENDA OU PROMESSA DE VENDA DE PARCELA DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO NÃO REGISTRADO.** É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, OSEIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO) (*faixa 50*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – 08 – PROJETO DE LEI N. 48/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 3.106, DE 28 DE JUNHO DE 2017, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3229/2018.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 51*). **09 – PROJETO DE LEI N. 52/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 8º DA LEI N. 3.263, DE 3 DE ABRIL DE 2019, O QUAL DISPÕE ACERCA DO PRAZO PARA ADEÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS (PRD) INSTITUÍDO PELAS LEIS MUNICIPAIS N. 3.086 DE 23 DE MARÇO DE 2017 E N. 3.113 DE 11 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 52*). Na sequência, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 53*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 54*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 55*), VAGNER BARILON (*faixa 56*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 57*) e OSEIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 58*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente convida a senhora Valdenice dos Santos Ferreira Campelo para utilizar a Tribuna Livre, em atendimento ao requerimento protocolizado sob n. 1257, encartado no processo n. 120/2019, estando a mesma ausente no Plenário (*faixa 59*). Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 03 de junho de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 60*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**03 DE JUNHO DE 2019**



## REQUERIMENTO N. 344/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, conforme especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve foi procurado por munícipe interessados no uso das salas comerciais localizadas na Rodoviária. Sabemos da existência de algumas que estão sem uso, fechadas.

Em 18 de dezembro de 2018, foram publicados no Diário Oficial do Município, sete (07) extratos de contratos, relacionados à permissão de uso de espaços públicos da Estação Rodoviária do Município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a concessão de uso de salas comerciais na Estação Rodoviária do Município, conforme questões abaixo:

- a) Quantas salas estão cedidas e quantas estão livres?
  - b) Tem pessoas que firmaram contrato e não estão ocupando o espaço? Este poderia ser repassado a outro?
  - c) Como a pessoa interessada em participar deste processo, para se utilizar de uma sala, deve proceder?
  - d) Outras informações que julgarem necessárias.
- Nova Odessa, 16 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

## REQUERIMENTO N. 364/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma das UBS's II e III.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 22 de janeiro do corrente ano, foram assinadas as ordens de serviço para a reforma das UBS's II e III. Os trabalhos seriam realizados pela empresa R&A Engenharia, Construções e Meio Ambiente Ltda., sendo que o prazo para conclusão das obras era de seis (06) meses<sup>1</sup>.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas à reforma das UBS's II e III:

- a) As obras estão paralisadas? Na afirmativa, quais os motivos que justificam essa paralisação?
- b) Há profissionais realizando a segurança/vigilância dessas unidades?
- c) A informação sobre o furto de materiais e equipamentos no local procede? Na afirmativa, quais materiais e equipamentos foram furtados?
- d) Quais as providências adotadas em relação a esse furto?
- e) Enviar cópia do contrato firmado com a empresa responsável pelas reformas em questão.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

<sup>1</sup> Fonte: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17856>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 365/2019

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre a “tarifa social”.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 16 de setembro de 2018, o jornal “O Liberal” veiculou matéria intitulada “*Tarifa social de residências será ampliada na região*”, sobre a Resolução da Ares-PCJ que estabelecia parâmetros mínimos para os valores que seriam pagos por famílias de baixa renda pelos serviços de água e esgoto (com renda de até meio salário mínimo por pessoa) – Resolução ARES-PCJ n. 251, de 5 de setembro de 2018.

A matéria informava que das cidades reguladas pela agência na RPT (Região do Polo Têxtil), apenas Americana e Santa Bárbara d’Oeste contavam com a tarifa social, sendo que Nova Odessa iria adotá-la a partir do próximo reajuste de tarifa.

Em face do exposto, considerando que as novas tarifas praticadas pela Coden entraram em vigor em maio do corrente ano (Resolução ARES-PCJ n. 285, de 27 de março de 2019), **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas, relacionadas à “tarifa social”:

- a) Foi instituída a tarifa social em nossa cidade?
  - b) Na afirmativa, quais os critérios e procedimentos que devem ser cumpridos pelas famílias interessadas para obtenção desse benefício?
  - c) Na negativa, quais os motivos que justificam a não instituição da tarifa social no nosso município?
  - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 366/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização referente a perturbação de sossego conforme prevê as leis 1.728/2000, 2.299/2008 e 2.960/2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Continuamos a receber denúncias sobre a perturbação de sossego em vários locais como em chácaras no Campo Belo, residências com música alta e carros barulhentos no Jardim Capuava e bar com muito barulho e algazarra no Jardim Alvorada. Algumas pessoas sentem-se incomodadas, porém, têm receio de denunciar.

Na primeira Lei a fiscalização estava a cargo da Unidade de Saúde Ambiental, como não existia este setor, a segunda Lei destinou a fiscalização ao Setor de Obras e Urbanismo.

Em face do exposto, considerando que abusos ainda são cometidos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A legislação está sendo aplicada?
  - b) Como é feita a fiscalização em relação a perturbação do sossego?
  - c) Existe alguma equipe na rua com esta finalidade ou as pessoas que se sentem incomodadas tem que fazer a denúncia?
  - d) Qual é o caminho?
  - e) Outras informações que julgarem relevantes.
- Nova Odessa, 17 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 367/2019

**Assunto:** Solicita informações do Poder Executivo sobre a atividade de pesca na lagoa do Bosque Manoel Jorge.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em janeiro de 2018, o Clube da Melhor Idade divulgou pela última vez o período de inscrições para aposentados (com mais de 60 anos), que pretendiam participar do Projeto Pesca no Bosque, que previa a abertura da represa do Bosque Manoel Jorge para pesca uma vez por mês.

Os aposentados deveriam se cadastrar e apresentar carteirinhas na entrada do bosque no dia da pesca. A atividade deveria ser desempenhada toda segunda quinta-feira do mês, das 8h às 12h. Na época, a diretora de Meio Ambiente, comentou que no local existiam diversas espécies de peixes.

Esta era uma forma de oferecer mais uma opção de lazer para os idosos. Nova Odessa é uma cidade que se destaca pelo cuidado com o meio ambiente e com os idosos e desta forma promovia mais qualidade de vida a todos os idosos, além de sua socialização. Muitos deles tinham essa prática de pesca. Neste período eles conversavam, passavam momentos próximos à natureza e se distraíam.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto conforme questionamentos abaixo:

- a) A prática de pesca pelos aposentados no bosque Manoel Jorge está acontecendo?
- b) Se não, o que pode ser feito para esta atividade ser retomada?
- c) Ainda existem várias espécies de peixes no local?
- d) Qual a modalidade da pesca? Pesque e solte ou a pessoa pode levar o peixe para sua casa?
- e) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 23 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 368/2019

**Assunto:** Solicita informações do DRS-7 Campinas – Setor VGE e do CCI da Unicamp sobre a possibilidade de manter o soro antiescorpiônico no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, em Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Desde novembro do ano passado tenho buscado, através da Secretaria de Saúde de Nova Odessa, informações sobre a manutenção do soro antiescorpiônico em Nova Odessa. Tive dois requerimentos apresentados e aprovados nesta Casa de Leis.

Em resposta fui informado que o município de Nova Odessa está inserido da lista constante da Nota Informativa nr. 134 do Ministério da Saúde, no qual esclarece que, no caso de indicação de soroterapia, o Centro de Controle de Intoxicação (CCI) da Unicamp realizará a liberação para o atendimento aos pacientes novaodessenses.

Vemos, a cada dia, mais casos de pessoas que encontram estes animais peçonhentos em suas casas. E a nossa preocupação aumenta, principalmente em relação às crianças e idosos. Matéria publicada na imprensa local (Jornal de Nova Odessa) na terça-feira, dia 12 de março, informa que São Paulo tem o maior número de acidentes com escorpiões em 30 anos, um total de 30.707 casos, além de 13 mortes. No mesmo texto consta que uma moradora de Nova Odessa já contabilizou mais de 50 desses animais peçonhentos em sua casa, no período de seis anos. E essa mulher tem filhas pequenas.

Nossa preocupação é maior com as crianças e idosos, pois sabemos que são mais vulneráveis. Não podemos facilitar, pois os casos têm aumentado e a ação tem que ser rápida. Pode acontecer de ter um diagnóstico errado e o tempo vai passando, se esgota e corremos o risco de perder uma criança ou mesmo um idoso. Enfatizo que estamos a quase 40 km da Unicamp e isso preocupa, pois pode custar uma vida.

Na sessão camarária desta segunda-feira, dia 20 de maio, voltamos a discutir o assunto com profissionais da área, muitas dúvidas foram esclarecidas, porém voltei a frisar que buscaria meios para que sejam mantidas ao menos quatro doses deste soro em nosso município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao DRS-7 Campinas – Setor VGE (Avenida Orosimbo Maia, 75, Centro - CEP: 13023-909) e do CCI (Centro de Controle de Intoxicação) da Unicamp (Rua Vital Brasil, 251 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" | Campinas - SP - Brasil - CEP 13083-888), postulando informações sobre a possibilidade de manter soro antiescorpiônico no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, além de nos municiar com mais informações conforme os questionamentos abaixo:

**a)** Como funciona o atendimento mediante este protocolo, apresentado pelo Ministério da Saúde?

**b)** Podemos ficar tranquilos se uma criança/idoso for picada(o) terá o atendimento imediato e eficiente para que não coloque sua vida em risco?

**c)** Qual o valor deste medicamento?

**d)** Qual a sua validade?

**e)** O que nos impede de manter ao menos quatro doses aqui em nossa cidade?

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 369/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de cursos aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos as orientações e treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos geram grande preocupação para os pais e responsáveis, sendo grande parte dos atendimentos de emergência/urgência.

Salienta-se que até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluído o ato de comer. Portanto, é muito importante saber como prestar os primeiros socorros ao recém-nascido. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

A morte de recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas simples, mediante orientação e treinamento dos pais e/ou responsáveis, que infelizmente, não são de conhecimento de todos.

Com a aprovação da presente proposição, estaremos contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências.

Com a assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte desses pequenos seres.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a realização de estudos para implantação de cursos aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos as orientações e treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 370/2019

**Assunto:** Solicito informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de curso de primeiros socorros para motoristas e cobradores do transporte coletivo, monitores do transporte escolar e universitários do município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente requerimento tem por objetivo que as empresas de transporte escolar, coletivos e universitários de Nova Odessa ofereçam curso de prestação de primeiros socorros aos motoristas, cobradores e monitores.

Primeiros socorros são técnicas de emergência, que devem ser aplicadas as vítimas de mal súbito, acidentes, ou que estão em perigo de vida. O objetivo desses procedimentos é manter os sinais vitais e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoa se encontra.

A razão de tal intento se dá, pois milhares de cidadãos utilizam tais transportes diariamente, estando suscetíveis a maus súbitos, bem como a acidentes de trânsito. Para tanto, é preciso que os condutores e toda a equipe desses veículos estejam devidamente preparados para prestar socorro com eficiência.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre estudo voltado a implantação de curso de primeiros socorros para motoristas, cobradores, monitores do transporte escolar, coletivo e universitários do município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**





## REQUERIMENTO N. 371/2019

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da CODEN sobre a possibilidade de instalar, mediante solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tramita na Câmara de Vereadores de Blumenau um projeto de lei<sup>2</sup> que objetiva obrigar o SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau) a instalar um equipamento eliminador de ar na tubulação de água das casas, antes do hidrômetro.

De acordo com o texto proposto pelo vereador Marcos da Rosa (DEM), a autarquia deverá instalar o dispositivo em até 30 dias após a solicitação do consumidor. Caso isso não ocorra, o Samae terá de oferecer um desconto equivalente a 30% do valor da conta de água do mês anterior ao pedido. O desconto virá nas faturas do morador até a realização do serviço.

Em face do exposto, considerando o elevado teor social contido na proposta, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre a possibilidade de adoção de medida similar em nosso Município.

Nova Odessa, 28 de maio de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

## REQUERIMENTO N. 372/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cumprimento do art. 15, § 5º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no que tange à realização de procedimentos burocráticos para a confecção do e-cartão de identificação da Secretaria de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 639/2018, de autoria da subscritora, foram solicitadas informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação do e-cartão de identificação da Secretaria de Saúde.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que o cadastramento teria início no dia 26 de novembro. Asseverou, ainda, que a implantação do e-cartão agilizaria, sobremaneira, o acesso à rede (Ofício CAM n. 672/2018).

---

2 Projeto de Lei Nº 7862/19 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

Art. 1º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SAMAE.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAMAE ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SAMAE, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o SAMAE a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pelo SAMAE, bem como em seus materiais publicitários. Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação. Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2019.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em que pesem os avanços obtidos, está sendo exigido o comparecimento presencial de idosos enfermos e acamados nas dependências do CTVP (Centro de Treinamento e Valorização Profissional) para a realização de procedimentos burocráticos voltados à confecção do e-cartão.

Essa exigência esbarra nas disposições contidas no § 5º do art. 15 do Estatuto do Idoso, abaixo transcrito:

Art. 15 (...)

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. (Incluído pela Lei nº 12.896, de 2013)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o cumprimento do art. 15, § 5º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no que tange à realização de procedimentos burocráticos para a confecção do e-cartão de identificação da Secretaria de Saúde.

Nova Odessa, 28 de maio de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 373/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública entre as Ruas Ana Júlia de Oliveira e Olívio Bellinati próximo do nº 15, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em julho de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n.376, 2018 solicita informações sobre à possibilidade de instalação de iluminação pública entre as Ruas Ana Júlia de Oliveira e Olívio Bellinati próximo do nº 15, no Jardim São Manoel.

Tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, e todos responsáveis da companhia da CPFL, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para a implantação da iluminação pública.

- Esta análise já foi realizada?
- Qual a resposta?
- Outras informações relevantes sobre o assunto?

Nova Odessa, 28 de maio de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 374/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança da taxa de utilização de bens públicos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, vem mui respeitosamente requerer ao Poder Executivo que informe sobre a cobrança de taxa de utilização de bens público, uma vez que os concessionários das salas da Rodoviária já pagam o aluguel desses espaços.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Essa taxa é referente a que tipo de bens utilizados pelos comerciantes que ali trabalham?

b) Observando o contrato de locação dos espaços não há menção de forma objetiva sobre a cobrança da referida taxa. Qual a base legal dessa cobrança?

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

**TIAGO LOBO**

### REQUERIMENTO N. 375/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e a CPFL, sobre a substituição de poste de madeira na Rua Tarcísio S. Diniz, 14A, no Parque Residencial Triunfo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que provem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, postulando informações sobre a possibilidade de substituição de poste de madeira na Rua Tarcísio S. Diniz, 14 A, no Parque Residencial Triunfo.

O poste está danificado, sua base está totalmente exposta e decomposta, sendo apoiado somente através da rede de cabos que nele se encontra. Registre-se que os problemas do referido poste também atingem um poste interno da residência situada no respectivo endereço, pois eles estão interligados para o abastecimento de energia elétrica.

Nova Odessa, 28 de maio de 2019.

**TIAGO LOBO**



Foto tirada em 28/05/2019



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 376/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prolongamento da Avenida São Gonçalo, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de prolongamento da Avenida São Gonçalo, no trecho que compreende a Rua Octávio Guedes e a Rua Vanderlei Klava.

Segundo os moradores o risco de acidentes é iminente no local, principalmente na junção da Rua Octávio Guedes com a Avenida São Gonçalo.

Nova Odessa, 29 de maio 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 377/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de um anel viário em Nova Odessa interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré). Nesse sentido, foram encaminhados pedidos ao Prefeito Municipal e ao deputado estadual Cauê Macris.

Em atendimento às referidas solicitações, o Chefe do Executivo nos informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal iria realizar estudos quanto à viabilidade da medida. Já o referido deputado estadual nos encaminhou cópia do Ofício n. 170/2018/SEMOB-MCIDADES, do Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, contendo as seguintes informações:

- no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana encontra-se aberto para cadastramento de proposta o Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, que tem o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos;

- os recursos disponibilizados para o programa são de financiamento, oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte;

- os normativos e procedimentos a serem seguidos para inscrição de propostas no Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, estão todos disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço <http://www.cidades.gov.br/informativos-semob/5277-avancar-cidades-mobilidade-urbana>.

Nesse sentido, em junho de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 301/2018, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação do referido anel viário.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em atendimento à referida proposição o Chefe do Executivo informou que a atual Administração estuda a viabilidade de adesão ao sobredito programa. A resposta está datada de 11 de julho de 2018 (Ofício CAM n. 348/2018).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário acima mencionado.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 378/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL, sobre as constantes quedas de energia no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que provelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre as constantes quedas de energia no Jardim Campos Verdes.

Segundo os moradores, no bairro foram instaladas várias empresas de pequeno porte, e com frequência há quedas de energia elétrica, principalmente nos horários de pico.

**a)** A Prefeitura Municipal tem ciência desse fato?

**b)** Quais medidas poderão ser adotadas para solucionar o problema em questão?

Nova Odessa, 30 de maio 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### MOÇÃO N. 102/2019

**Assunto:** Congratulações com os policiais militares André Ricardo Saltarello, Ricardo Ventura Bellini, Daniel Monteiro de Carvalho, Leandro Lucidio Vieira e Adriano Marcos da Silva, pelo pronto atendimento prestado à criança de 8 meses, no último dia 25 de maio de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos policiais militares André Ricardo Saltarello, Ricardo Ventura Bellini, Daniel Monteiro de Carvalho, Leandro Lucidio Vieira e Adriano Marcos da Silva, pelo pronto atendimento prestado à criança de 8 meses, residente no Jardim São Francisco, nesta cidade.

Pouco antes das 18h, na Avenida Carlos Botelho, a Polícia Militar participava do Programa Direção Segura Integrada quando uma mãe se aproximou, desesperada, clamando por auxílio, pois seu bebê estava engasgado e desfalecido. Imediatamente, o cabo Saltarello, com o auxílio do soldado Bellini, iniciaram manobras de Heimlich (desobstrução das vias aéreas) e a criança voltou a respirar.

A equipe da Polícia Militar encaminhou a mãe e o filho para o Hospital Municipal, a criança foi atendida e liberada.

Participaram, ainda, do atendimento os cabos Adriano e Vieira, e o soldado Daniel.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de maio de 2019.

**OSEIAS D. JORGE**

**AVELINO X. ALVES**

**CLÁUDIO J. SCHOODER**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 103/2019

**Assunto:** Congratulação com o Procon/Nova Odessa por lançar o WhatsApp do Consumidor, facilitando o atendimento.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao diretor do Procon/Nova Odessa, José Pereira, por lançar o WhatsApp do Consumidor, facilitando o atendimento.

Com foco no atendimento ágil e efetivo, o Procon de Nova Odessa lançou na terça-feira (14/05) o WhatsApp do Consumidor. A partir de agora, por meio do número (19) 9.9978-6331, os consumidores do município podem fazer denúncias, reclamações e pedir orientações sobre as diversas formas de relações de consumo.

É mais uma ferramenta para garantir maior celeridade no atendimento, com retorno em tempo real. A nova ferramenta faz parte da nova dinâmica implantada no órgão a partir do ano passado, com o objetivo de enquadrá-lo no “padrão Poupatempo de qualidade”.

O WhatsApp - aplicativo mais popular do país, com 130 milhões de usuários - é fácil de usar e permite que o consumidor envie fotos de denúncias em tempo real. O consumidor pode entrar numa loja, fotografar um produto sem preço (crime – art. 66, Código do Consumidor), e enviar, para que notifiquem imediatamente o lojista. Além disso, o canal vai fazer o pré-atendimento de consumidores que precisam de orientação para casos complexos.

É importante ressaltar que o número não serve para a formalização de denúncias. Essa ação continua sendo feita apenas pessoalmente, na sede do Procon, ou no site da Fundação Procon (<http://www.procon.sp.gov.br>). O atendimento por meio do WhatsApp Denúncia é feito durante o horário de funcionamento do órgão, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, Procon e Bradesco (**Endereço:** Av. Carlos Botelho, 200 - Centro, Nova Odessa - SP, 13460-000), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### MOÇÃO N. 104/2019

**Assunto:** Congratulações com o time Vila Nova que conquistou o título de Campeão da 21ª edição do Campeonato de Futebol Minicampo de Nova Odessa.

Senhor presidente  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao time Vila Nova que conquistou o título de Campeão da 21ª edição do Campeonato de Futebol Minicampo de Nova Odessa.

O Vila Nova derrotou o Juventude por 3 a 2. A partida decisiva foi realizada na tarde de sábado, dia 18 de maio, no Estádio Municipal Natal Gazzetta, Campo do Progresso. Com as arquibancadas praticamente lotadas, as equipes comandadas pelos técnicos Allan Chagas e Carmelo Santos, respectivamente, fizeram um grande jogo.

O troféu é um prêmio para a torcida, que estava com o grito entalado na garganta.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

É um título merecido para a família Vila Nova. Foram dois anos batendo na trave e este ano conquistaram esse campeonato, que reúne grandes times e é muito disputado. O sucesso da competição reforça a tradição do Minicampo de Nova Odessa, um campeonato democrático, do qual todos podem participar.

A partida foi transmitida ao vivo pelo Facebook da Prefeitura ([facebook.com/prefeituradenovaodessa](https://facebook.com/prefeituradenovaodessa)). A “live”, que durou mais de duas horas, teve mais de 1,5 mil visualizações e centenas de comentários. Com a participação de várias categorias, o Campeonato reuniu competidores de diversas cidades da região. O desempenho dos atletas de Nova Odessa foi digno de registro e deve ser comemorado em nosso município, conquistando 2 medalhas de ouro (pelos atletas Lucca e Ianara), 1 de prata (pelo atleta Deryk) e 1 de bronze (pelo atleta Mauro).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados (Rua Emília Pelison Fadel, 86, São Manoel – CEP 13380-001), dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 23 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### MOÇÃO N. 105/2019

**Assunto:** Congratulação com a Banda Municipal Professor Gunars Tiss que completa 32 anos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao regente da Banda Municipal Professor Gunars Tiss, que completa 32 anos.

Em comemoração ao seu 32º aniversário, a Banda Sinfônica Municipal Professor Gunars Tiss, apresenta um concerto especial, no dia 28 de maio, no Teatro Municipal Divair Moreira. O evento também integra as comemorações pelos 114 anos de Nova Odessa. Com um viés social, a entrada será liberada mediante a entrega de uma peça de roupa para a Campanha do Agasalho idealizada pelo Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa.

No repertório, clássicos de Tchaikovsky, Clarke, Jager e Navarro, prometem demonstrar toda habilidade e destreza dos 38 músicos que compõem a corporação, além da virtuosidade do maestro Marcio Beltrami, à frente da Banda desde a sua formação em 1987. A apresentação musical vai contar, ainda, com a participação das percussionistas Adriana Laranjeira e Priscila Pereira de Andrade Filier.

Quando foi fundada em 1987, a Banda Sinfônica tinha 25 músicos em sua composição. Detentora do título de campeã estadual por nove vezes, também se sagrou vencedora, em 1997, no Concurso Pró-Banda da Secretaria Estadual de Cultura do Estado de São Paulo e foi bicampeã nacional de bandas em 1999 e 2000. Durante sua trajetória, a corporação gravou três CDs e participa regularmente de eventos culturais promovidos na região. Hoje, são 38 músicos atuantes, que se reúnem semanalmente para os ensaios e levam um pouco da história da música e de Nova Odessa para toda região.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados (Rua 15 de Novembro, 205 - Jardim Bela Vista - Nova Odessa, SP - CEP: 13460-000), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 28 de maio de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**MOÇÃO N. 106/2019**

**Assunto:** Apelo ao Prefeito Municipal para que seja conferida prioridade aos artistas locais na abertura de eventos de caráter artístico ou cultural que sejam custeados no todo, ou em parte, com recursos do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APELO dirigida ao Prefeito Municipal postulando a adoção das medidas necessárias para que seja conferida prioridade aos artistas locais na abertura de eventos de caráter artístico ou cultural que sejam custeados no todo, ou em parte, com recursos do Município.

A implantação desta medida contribuirá para conferir maior visibilidade ao artista local, valorizando os talentos de Nova Odessa.

Além disso, a sugestão se compatibiliza com as disposições constantes do art. 215 da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de maio de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **ORDEM DO DIA**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**03 DE JUNHO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO  
DIA 03 DE JUNHO DE 2019.

### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica vedada a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano com objetivo de implantação de loteamento residencial, bem como de condomínios horizontais e verticais acima de cinquenta unidades.

**§ 1º.** Excetuam-se da restrição citada no *caput* deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a habitação de interesse social (HIS), definidas em programas sociais para beneficiários com renda de até três salários mínimos.

**§ 2º.** Excetuam-se, também, os loteamentos para fins industriais.

**Art. 2º.** A restrição promovida por esta Lei Complementar se estenderá até a aprovação da revisão da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Nova Odessa.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de abril de 2019.

**TIAGO LOBO**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Nesse sentido é o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal:

*“IPTU - Política Urbana. Parcelamento. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida”.* (Parecer n. 1964/2016, de lavra de Marcus Alonso Ribeiro Neves)

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Tiago Lobo que restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

Promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma viola o princípio da separação entre os poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante, motivo pelo qual não merece prosperar.

Com efeito, na questão do urbanismo, cabe à União a edição de normas gerais (art. 24, I e § 1º da Constituição Federal) e das diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, XX). Aos Estados-membros e Municípios compete a edição de regras que atendam às peculiaridades locais.

Da autonomia de que são dotados os Municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I da Carta Maior), o adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII do mesmo diploma legal).

É inequívoco, portanto, que a proposição em análise trata de assunto de interesse local e que disciplina o uso do solo urbano.

Contudo, o projeto não foi precedido de estudos sobre as consequências da decisão política adotada, uma vez que somente o Poder Executivo dispõe de recursos materiais e humanos para realizá-los.

Em diversas oportunidades, o C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça destacou ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versam sobre planejamento do uso e controle do solo urbano: *"somente se compatibiliza com a atividade do Poder Executivo, pois envolve estudos técnicos, valoração de ações com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"* (ADIN nº 110.442.0/4, Dês. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Para o E. Tribunal de Justiça está cristalizado o entendimento no sentido de que:

***"o planejamento municipal não se conforma a uma lei de iniciativa de vereador, pois não tem o Legislativo Municipal uma visão global, integrada das exigências a que deve atender. A complexidade técnica impõe fixação de diretrizes que não se inserem no âmbito de uma Casa política por excelência, como é a Câmara de Vereadores"*** (ADIN nº 110.442.0/4, Des. WALTER GUILHERME, j. 19.01.2005).

Por tais motivos, entendo que o projeto, em questão violou o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Carta Bandeirante.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

### PARECERES COMISSÕES DE MÉRITO:

*Obs. Projeto de lei incluído na pauta sem os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento – Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano – Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo – Saúde e Promoção Social – Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.*

Nova Odessa, 31 de maio de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE LEI Nº 51/2019**

"Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e o respectivo licenciamento."

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A instalação no município, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** - Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

**Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR:** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**Antena** – Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

**Infraestrutura de Suporte** – Meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações.

**Torre** – infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**Poste** – infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações.

**Poste de Energia ou Iluminação** – infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações.

**Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel** – A ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

**Instalação Externa** – Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

**Instalação Interna** – Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

**Solicitante** – Prestadora interessada no compartilhamento de infraestrutura.

**Detentora** – Empresa proprietária da infraestrutura de suporte.

**Prestadora** – Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

**Área Precária** – Área irregularmente urbanizada.

**ETR de Pequeno Porte** – É aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como: 1) ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados; 2) Suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais; 3) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

**Art. 3º** - As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto na presente Lei e estejam de acordo com o Plano Diretor Municipal, Código de Obras Municipal, bem como demais Leis pertinentes.

**§ 1º** – Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

**§ 2º** - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título oneroso, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3º** - Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

para Estação transmissora de radiocomunicação sendo, nesses casos, inexigível o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

**Art. 4º** - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

**Art. 5º**- Toda instalação de antenas transmissoras de radiação deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse 100 W/cm<sup>2</sup> (cem microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local de possível ocupação humana.

**Art. 6º**- Quando não cumprida a exigência do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, intimará a empresa responsável, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceda às alterações, de qualquer natureza e a seu critério, de forma a reduzir o nível de densidade de potência aos limites estabelecidos.

**Art. 7º** – O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais, estaduais e municipais pertinentes.

### CAPÍTULO II

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das infraestruturas de suporte deverão atender às seguintes disposições:

I- Em relação à instalação de **torres**, 5 m (cinco metros) quando o imóvel estiver de frente para Rua e 6 m (seis metros) quando o imóvel estiver de frente para Avenida, do alinhamento frontal, e 4m (quatro metros), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do ponto mais externo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado.

II- Em relação à instalação de **postes**, deverá seguir as mesmas regras quanto ao recuo.

III- Não será permitida a instalação de torres ou postes em condomínios de apartamentos ou loteamentos fechados.

**Art. 9º** - Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I- Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho.

II- Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

III- Atendem as normas previstas no Código de Obras Municipais.

**Art. 10** – É obrigatório a aprovação de projeto para construção acompanhado de Certidão de Uso e Ocupação de Solo antes de qualquer início de instalação dos equipamentos que tratam a referida Lei.

**Art. 11** - Os equipamentos que compõem a Estação transmissora de radiocomunicação deverão receber, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos, estabelecidos em legislação pertinente.

### CAPÍTULO III

#### DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO HABITE-SE DE OBRA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 12**- O processo de autorização de funcionamento, ocorrerá de maneira separada ao procedimento de licenciamento urbanístico para construção.

I - O prazo de vigência da autorização de funcionamento no referido no **caput** não será inferior a 2 (DOIS) anos e poderá ser renovada por iguais períodos.

II - Será necessário a Alvará de Utilização e Funcionamento para cada um dos equipamentos de ETR.

**Art. 13** – A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, torres, postes e quaisquer equipamentos depende da expedição de Alvará de Construção.

**Parágrafo Único** – Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II- Projeto completo de implantação da estrutura e respectiva ART;

III- Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;

IV- Contrato social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

V- Procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI- Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

VII- Certidão de Uso de Solo

VIII- Poderão ser exigidos documentos complementares necessários a eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

**Art. 14** – O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

**Art. 15** – Após a instalação da infraestrutura de suporte deverá ser requerida ao órgão municipal competente a expedição do competente Habite-se.

**Art. 16-** A prefeitura municipal exigirá laudo assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas e nos edifícios com altura igual ou superior à antena, num raio de 200 (duzentos) metros.

**§1º-** O laudo radiométrico será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

**§2º-** As medições deverão ser feitas com equipamentos comprovadamente calibrados, dentro das especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica da Secretária Municipal de Saúde, e que meçam a densidade de potência por integração das faixas de frequência na faixa de interesse.

**§3º-** As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal, mediante pedido protocolado, onde consta local, dia e hora de sua realização.

**§4º-** A Secretária Municipal de Saúde acompanhará as medições, podendo indicar o que devam ser medidos.

**Art. 17** - As antenas transmissoras somente entrarão em operação com a concessão do Alvará Sanitário emitido pela Secretária Municipal da Saúde, observados os critérios estabelecidos por aquele órgão.

**Art. 18** - O prazo para apresentação de documentos de outorga, Alvará de Construção, do Habite-se e do Alvará de funcionamento será de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

**Art. 19** – Na hipótese de compartilhamento, fica obrigatório a empresa compartilhante de requerer os respectivos documentos, estando a detentora devidamente regularizada.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 20** - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 21** – Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 22** - Constituem infrações à presente Lei:

I- Iniciar instalação, instalar e manter no território municipal Infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, Habite-se e Alvará de Funcionamento, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

II- Prestar informações falsas.

III- Apresentar níveis de potência além dos permitidos.

**Art. 23** - Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I- Notificação de Advertência, na primeira ocorrência com prazo de 10 (dez) dias para regularização;

II - Fica estabelecida multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) UFESPs vigentes na época da aplicação da penalidade, para casos de início de obra sem a aprovação do projeto, podendo ser aplicadas, a critério do município, tanto para o responsável pela implantação quanto ao dono do imóvel objeto.

III- Após 60 (sessenta) dias da aplicação da primeira multa sem atendimento da regularização, multa equivalente a 5 UFESPs vigente na data da aplicação, por dia de funcionamento sem regularização.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 24** - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

**Art. 25** - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, sem efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou autuação.

**Art. 26** - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação e respectivas Infraestrutura de suporte que estiverem instaladas ou se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º.

**§ 1º** - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

**§ 2º** - No caso de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

**Art. 28** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE MAIO DE 2019.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 24, DE 08 DE MAIO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e o respectivo licenciamento.

Esclarecemos que diante da evolução das empresas de telefonia, e sendo o Brasil um dos maiores consumidores de celulares do mundo, a concorrência levou as instalações de diversas antenas de celulares por todos os municípios brasileiros.

Necessário se faz a busca de conciliação entre a necessidade de capacitar a cidade para a utilização das tecnologias mais modernas em telefonia celular e os possíveis impactos que as ondas eletromagnéticas emitidas pelas ERB's teriam sobre a saúde humana, bem como sobre o meio ambiente e a paisagem urbana.

De acordo com o professor da UFRGS Álvaro Augusto Salles, um dos técnicos que auxiliaram na elaboração do projeto que deu origem à Lei das Antenas da cidade de Porto Alegre, pesquisas epidemiológicas realizadas por cientistas teriam acusado a incidência de casos de câncer em pessoas atingidas por radiação eletromagnética. "Radiações ionizantes e não-ionizantes causam fragmentação da célula. Mesmo em níveis muito baixos, elas podem causar efeitos degenerativos."

Não obstante, a Organização Mundial de Saúde (OMS) informa que a convivência próxima a estas antenas pode ocasionar efeitos na saúde, como cataratas, glaucomas, doenças cardiovasculares. Entre outros efeitos, temos casos de distúrbios do sono, atividades epilépticas em crianças.

Aprimorar a legislação que disciplina a instalação de torres retransmissoras de sinais de áudio e vídeo, principalmente as de telefonia celular, e dar mais segurança aos moradores de bairros localizados nas proximidades desses equipamentos. Esses são os principais objetivos da presente proposição.

Portanto, esta medida vem de encontro à preservação e implementação voltada para a qualidade de vida dos munícipes. Podemos desfrutar dos benefícios tecnológicos, mas não às custas de prejuízos à saúde da população.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Estas são as razões pelas quais elaboramos o presente Projeto de Lei que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Casa, razões pelas quais transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda sua apreciação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa:

*“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”*

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2019**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Domingos Ferreira dos Santos”.

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Pastor Domingos Ferreira dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

AVELINO X. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Domingos Ferreira dos Santos.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da homenagem são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Carta Maior).

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Nasceu no dia 26 de junho de 1955, na cidade do Crato, no extremo sul do interior do estado do Ceará.

Deixou o seu estado natal quando tinha apenas um ano de idade, e mudou-se com a família para a cidade de Guaraçaí, no interior do estado de São Paulo. Ao completar 18 anos mudou-se para São Bernardo do Campo. Porém, foi na região de Santo Amaro que conheceu a Igreja Batista, onde aceitou a Cristo, no dia 31 de dezembro de 1976. Tempos



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

depois, mudou-se para a cidade de Nova Odessa, no começo da década de 1980, onde mora até hoje.

Há 37 anos casou-se com Marli Pereira Santos, filha do Pastor Leonel Pereira e Rosalina Villela Pereira (*in memoriam*). Desta abençoada união conjugal nasceram dois filhos: Silas Alberto (1983) e Leila Juliana (1986). Tem três netos: Pedro Henrique (2013), Laura Silva (2015) e Nicolas Santos (2017), todos residentes nos Estados Unidos da América do Norte.

Graduou-se em Teologia pela Faculdade de Ciência e Tecnologia do Norte do Brasil (FACETEM). É Pós-graduado em Gestão Escolar pela Faculdade de Tecnologia, Ciência e Educação (FATECE). É Pastor, Ministro do Evangelho, Professor de Teologia, Desenhista de Máquinas e Projetista de Ferramentas formado pela Escola PRO-TEC (Escola Técnica de Projetos) em São Paulo.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

AVELINO X. ALVES  
CARLA F. DE LUCENA

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

---

### **PROJETO DE LEI N. 53/2019**

Dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

**Art. 1º.** Fica denominado “Pastor Domingos Ferreira dos Santos” o prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

AVELINO X. ALVES  
CARLA F. DE LUCENA

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Pastor Domingos Ferreira dos Santos” o prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Nasceu no dia 26 de junho de 1955, na cidade do Crato, no extremo sul do interior do estado do Ceará. Deixou o seu estado natal quando tinha apenas um ano de idade, e mudou-se com a família para a cidade de Guaraçai, no interior do estado de São Paulo. Ao completar 18 anos mudou-se para São Bernardo do Campo. Porém, foi na região de Santo Amaro que conheceu a Igreja Batista, onde aceitou a Cristo, no dia 31 de dezembro de 1976. Tempos depois, mudou-se para a cidade de Nova Odessa, no começo da década de 1980, onde mora até hoje.

Há 37 anos casou-se com Marli Pereira Santos, filha do Pastor Leonel Pereira e Rosalina Villela Pereira (*in memoriam*). Desta abençoada união conjugal nasceram dois filhos: Silas Alberto (1983) e Leila Juliana (1986). Tem três netos: Pedro Henrique (2013), Laura Silva (2015) e Nicolas Santos (2017), todos residentes nos Estados Unidos da América do Norte.

Graduou-se em Teologia pela Faculdade de Ciência e Tecnologia do Norte do Brasil (FACETEM). É Pós-graduado em Gestão Escolar pela Faculdade de Tecnologia, Ciência e Educação (FATECE). É Pastor, Ministro do Evangelho, Professor de Teologia, Desenhista de Máquinas e Projetista de Ferramentas formado pela Escola PRO-TEC (Escola Técnica de Projetos) em São Paulo.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.3.074/2016, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado é pessoa falecida ou tem mais de 60 anos;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

AVELINO X. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **PROJETO DE LEI N. 54/2019**

Dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

**Art. 1º.** Fica denominada “Mário Stefanini” a Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

AVELINO X. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Nasceu em 26 de março de 1933 em Santa Bárbara D’Oeste. Cresceu em meio de uma família italiana na região de Capivari, no interior paulista, junto de seus pais e irmãos.

Começou a trabalhar ainda jovem, na lavoura (zona rural). Ainda na mocidade mudou-se para a região de Nova Odessa. Casou-se em 1954 com Laurita Major Stefanini. Na época, mudou-se para o sítio Piraju. Trabalhou como vendedor e vigia (porteiro) junto à Gazzetta Têxtil Ltda.

Na Congregação Cristã no Brasil cumpriu seus maiores feitos, aceitando o chamado de Deus. Converteu-se aos 17 anos e começou a cooperar como músico.

Em 1963 iniciou como presbítero local, sendo o primeiro cooperador oficial da Congregação Cristã no Brasil, em Nova Odessa, por aproximadamente 50 anos.

Em seu ministério realizou inúmeras reuniões familiares, dando assistência a enfermos, famílias carentes, levando alegria do evangelho aos moradores de Nova Odessa.

Dedicou-se inteiramente à obra de Deus, na Congregação, no atendimento de cultos, colaborando em reuniões em quase todos os bairros de Nova Odessa (Vila Azenha, Jardim Santa Rosa, antigo bairro da Lagoa, entre outros).

Faleceu em 10 de junho de 2012, sendo lembrado por seu exemplo de simplicidade, fé e alegria.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.3.074/2016, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado é pessoa falecida e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

AVELINO X. ALVES

ANGELO R. RÉSTIO

VAGNER BARILON

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

São objetivos desta Lei Complementar, em consonância com a Política de Habitação do Município de Nova Odessa: I - Estabelecer mecanismo legal para que o Município, enquanto órgão responsável pelas ações que têm por finalidade a redução do déficit habitacional registrado na faixa de população denominada de interesse social, possa atuar



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

diretamente ou sob regime de parcerias na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social; II - Estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, especialmente nas áreas de vazio urbano, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Nova Odessa; III - Simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no Município de Nova Odessa.

O EHIS poderá ser aprovado no município desde que respeite a legislação edilícia vigente, bem como demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que esta Lei Complementar for omissa.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

**TIAGO LOBO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019**

Dispõe sobre o Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS) será desenvolvido e implementado nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social poderá ter a participação de empreendedores privados, cooperativas e associações em regime de parceria com o Município através de formas associativas, societárias ou contratuais.

**Art. 2º.** São objetivos desta Lei Complementar, em consonância com a Política de Habitação do Município de Nova Odessa:

I - Estabelecer mecanismo legal para que o Município, enquanto órgão responsável pelas ações que têm por finalidade a redução do déficit habitacional registrado na faixa de população denominada de interesse social, possa atuar diretamente ou sob regime de parcerias na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - Estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, especialmente nas áreas de vazio urbano, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Nova Odessa;

III - Simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no Município de Nova Odessa.

**Art. 3º.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social divide-se em tipos, conforme definido no Anexo I desta Lei Complementar, que poderão ser implantados em um único empreendimento e/ou loteamento, devidamente relacionados em memorial descritivo, respeitando-se os demais parâmetros estabelecidos na legislação edilícia vigente.

**Parágrafo único.** Os tipos descritos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Poder Público Municipal para adequar-se a critérios e parâmetros definidos em programas habitacionais da União, do Estado, bem como do Município, para fins de inscrição no Cadastro Municipal de Habitação.

**Art. 4º.** O Empreendimento Habitacional de Interesse Social será considerado de manifesto interesse público e terá tramitação prioritária e preferencial perante os órgãos municipais licenciadores, que serão analisados e aprovados em até noventa dias, prorrogáveis por mais noventa dias.

#### **TÍTULO II**

#### **DA VIABILIDADE TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO E AÇÕES MITIGATÓRIAS DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**Art. 5º.** Os empreendimentos enquadrados como EHIS deverão ser submetidos à viabilidade técnica e socioeconômica mediante a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que serão analisados pelas secretarias municipais competentes.

**§ 1º.** O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, contratada às expensas e sob responsabilidade do interessado.

**§ 2º.** Os estudos apresentados deverão conter linguagem adequada e acessível à compreensão de todos os segmentos sociais.

**§ 3º.** O EIV/RIV deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança imediata.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**§ 4º.** Considera-se vizinhança imediata, aquela instalada nos lotes e quadras limítrofes ao empreendimento, e, vizinhança mediata, aquela situada na área de influência do empreendimento e que pode por ele ser atingida, cujo raio é variável, nunca inferior a 1 km, e deverá ser justificado.

**§ 5º.** Concluída a análise do EIV/RIV, a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano expedirá Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica com validade improrrogável de quatro anos contendo informações necessárias para prosseguimento do processo.

**Art. 6º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivos:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - democratizar o processo de aprovação de empreendimento de impacto;

IV - orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto de forma a adequá-los às características urbanísticas, ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

V - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

VI - subsidiar processos de tomada de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;

VII - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

VIII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;

IX - subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.

**Art. 7º.** O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes itens:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos públicos urbanos, incluindo-se: abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, estações de tratamento de esgotos, fornecimento de energia elétrica, geração e coleta de resíduos, capacidade das redes de escoamento de águas pluviais;

III - equipamentos públicos comunitários;

IV - uso e ocupação do solo;

V - efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária do entorno;

VI - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação viária não motorizada e motorizada e sistemas de mobilidade urbana;

VII - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônio histórico e cultural da vizinhança;

VIII - geração de renda e emprego;

IX - geração de poluição ambiental, sonora, vibração e outros;

X - geração de resíduos sólidos;

XI - efeitos nas águas superficiais e subterrâneas;

XII - o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostos quanto pelos já existentes.

**Parágrafo único.** O EIV/RIV deverá indicar as eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias para os impactos da implantação do EIV e os procedimentos e medidas necessárias a compatibilização dos interesses do ambiente de sua localização, entorno e vizinhança mediata/imediata.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá solicitar alterações e complementações no EIV/RIV como condição para aprovação do projeto, visando mitigar e compensar os impactos negativos do empreendimento.

**Art. 9º.** As obras e serviços necessários para mitigação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento apontados no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverão ser objeto de Termo de Acordo e Compromisso - TAC entre a Prefeitura e parceiros.

**Art. 10.** A emissão do Alvará de Execução do empreendimento ficará condicionada à apresentação de Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sendo que o Certificado de Conclusão da Obra - CCO, somente será expedido após o cumprimento integral de suas disposições.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 11.** O EHS de baixo impacto ficará dispensado da elaboração de EIV/RIV.

**§ 1º.** Para os fins desta Lei, consideram-se de baixo impacto os empreendimentos com até cem unidades habitacionais servidos por infraestrutura básica, comprovada através de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir EIV-RIV caso seja apresentado novo projeto de EHS de baixo impacto na vizinhança imediata de projeto da mesma natureza já aprovado e/ou implantado no município.

**Art. 12.** O desembolso para a mitigação apontada no Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo II, Quadro I, parte integrante desta Lei, não podendo exceder 5% (cinco por cento) do custo global da obra.

**§ 1º.** Para efeito de cálculo do custo da obra, será utilizado o valor do CUB (Custo Unitário Básico da Construção, padrão normal, categoria R8N), com desoneração do mês corrente, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sinduscon, aplicado sobre a área total a construir.

**§ 2º.** Os empreendimentos EHS serão autorizados mediante pagamento de contrapartida pelo empreendedor em unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados conforme estabelecido no Quadro II do Anexo II desta Lei Complementar, a ser transferida ao Município de Nova Odessa.

**§ 3º.** As unidades habitacionais acabadas e/ou lotes urbanizados provenientes da contrapartida física serão destinadas prioritariamente aos inscritos no Cadastro Municipal de Habitação enquadrados na categoria EHS tipo 1.

### TÍTULO III

#### DAS ESPECIFICIDADES PARA PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO ADMITIDOS PARA OS EHS

**Art. 13.** O EHS, em todas as formas previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, poderá ser aprovado no município, conforme Plano Diretor vigente, após a emissão de Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

**Parágrafo único.** Não será permitida a implantação de EHS em zoneamento industrial.

#### Capítulo I

#### DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE LOTEAMENTO OU CONJUNTO HABITACIONAL

**Art. 14.** Para aprovação de parcelamento do solo, o empreendedor deverá executar as seguintes obras e serviços:

I - abertura de vias de circulação, incluindo pavimentação de leito carroçável e passeio público, respeitando-se a norma brasileira de acessibilidade;

II - demarcação de lotes, quadras e logradouros;

III - sistema de escoamento de águas pluviais;

IV - rede de energia elétrica;

V - rede de distribuição de água potável;

VI - rede de esgoto;

VII - sistema local de efluentes domésticos, quando for o caso;

VIII - sinalização viária vertical e horizontal;

IX - arborização das vias de pedestres;

X - recuperação/plantio ambiental das áreas verdes.

**Parágrafo único.** A infraestrutura prevista no caput deste artigo deverá ser executada no prazo máximo de quatro anos, indicado no cronograma de execução, que deverá ser apresentado no processo de análise do parcelamento do solo.

**Art. 15.** Para os fins desta Lei Complementar considera-se conjunto habitacional o empreendimento que resultar em unidades habitacionais com características comuns, analisadas e aprovadas concomitantemente ao processo de parcelamento do solo, sendo seu produto final identificado como lote urbanizado individualizado e respectiva unidade residencial edificada.

**Art. 16.** No EHS implantado na forma de loteamento ou conjunto habitacional deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - poderão ser reservados até 15% (quinze por cento) dos lotes com destinação exclusiva a usos comerciais, de serviços e institucionais estabelecidos em certidão de uso emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;

II - as unidades habitacionais acabadas, aprovadas concomitantemente aos respectivos loteamentos, não poderão ultrapassar a área construída de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

III - as unidades habitacionais acabadas descritas no inciso II deste artigo poderão ser ampliadas por seus adquirentes observando-se os limites estabelecidos no art. 20 desta Lei Complementar.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 17.** Os lotes urbanizados terão área mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), exceto para os lotes de esquina e aqueles localizados nas divisas, que poderão ter até 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) com testada mínima de 9,00m (nove metros).

**Parágrafo único.** No caso de incidência de viela sanitária, o lote mínimo deverá ser acrescido da área correspondente à área da viela sanitária, observada a área máxima do lote estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 18.** As quadras terão extensão máxima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) e profundidade mínima de 36,00m (trinta e seis metros).

**Art. 19.** O projeto de parcelamento do solo deverá prever a hierarquização das vias públicas e a continuidade da malha viária existente, respeitando a largura das vias dos loteamentos lindeiros já aprovados.

### Capítulo II

#### DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES ACABADAS UNIFAMILIARES

**Art. 20.** O EHS na forma de unidade habitacional acabada unifamiliar deverá atender aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - Taxa máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento);

II - Área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno;

III - Dispensado o afastamento lateral e de fundos desde que não existam aberturas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno;

IV - Recuo frontal de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e recuo lateral de 2,00m (dois metros);

a) poderá ter vaga coberta sobre o recuo frontal;

b) a cobertura exclusiva para vaga que trata o inciso IV do caput deste artigo não será computada no cálculo de taxa máxima de ocupação.

V - Altura do pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

### Capítulo III

#### DAS ESPECIFICIDADES PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS VERTICAL OU HORIZONTALMENTE

**Art. 21.** O EHS, na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas vertical ou horizontalmente, poderá ser implantado em lotes ou glebas, obedecendo ao tamanho máximo de quadra estabelecido em legislação vigente.

**Art. 22.** A edificação sobre gleba condiciona-se à comprovação da existência de obras de infraestrutura que viabilizem a implantação do empreendimento urbano, dentre elas:

I - tamanho máximo de gleba não excedente à área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

II - vias de circulação e acessos dotados de guias, sarjetas e pavimentação;

III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV - rede de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede de abastecimento de água potável, sistema de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto.

**§ 1º.** Além das melhorias indicadas no caput deste artigo, outras poderão ser exigidas segundo as peculiaridades de cada empreendimento.

**§ 2º.** A verificação da infraestrutura existente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

**§ 3º.** Caso a gleba não possua a infraestrutura ou exista a necessidade de sua complementação, o empreendedor deverá providenciar a aprovação da edificação pelos órgãos competentes mediante a obtenção das licenças e executar as obras às suas expensas.

**Art. 23.** As diretrizes viárias de alargamento incidentes sobre a gleba deverão ser doadas à Municipalidade através de instrumento próprio, com abertura das matrículas correspondentes às áreas públicas e à gleba resultante.

### SEÇÃO I

#### DOS PARÂMETROS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS HORIZONTALMENTE

**Art. 24.** Para o EHS na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas horizontalmente, ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

I - Taxa de ocupação (to) de todo o conjunto menor ou igual a 0,8 (oito décimos);

II - A área construída máxima da unidade habitacional será de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), que poderá ser ampliada por seu adquirente observando-se os limites contidos na aprovação do empreendimento;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

III - Número máximo de unidades habitacionais igual ao resultado da divisão da área do terreno por 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), que será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos);

IV - Fração ideal por unidade habitacional mínima de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo a fração ideal calculada pela divisão entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais a serem implantadas;

V - Altura do pé-direito no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI - Recuos em relação a todos os alinhamentos maiores ou iguais a 4,00m (quatro metros);

VII - Afastamentos maiores ou iguais a:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação a todas as divisas do terreno;

b) 4,00m (quatro metros) em relação às vias particulares frontais e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para vias particulares laterais;

c) 3,00m (três metros) entre agrupamentos de unidades habitacionais ou entre unidades isoladas;

VIII - Extensão de fachada:

a) fachada do agrupamento de unidades habitacionais menor ou igual a 70,00m (setenta metros);

b) fachada das unidades habitacionais isoladas ou agrupadas com extensão maior ou igual a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

IX - Local destinado à guarda de veículos na proporção mínima de 1(uma) vaga para cada unidade de habitação, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta;

X - As vias particulares de circulação terão as seguintes características:

a) vias de circulação de veículos com largura mínima do leito carroçável igual a 5,00m (cinco metros) com raio de concordância mínima de 6,00m (seis metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento);

b) vias de circulação de pedestres e de acesso às unidades habitacionais com largura mínima livre igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

c) deverá ser garantido o acesso de veículos para atendimentos e emergências com largura mínima igual a 4,00m (quatro metros) em trechos retos e de 5,00m (cinco metros) nas seções em curva, sendo nestas o raio interno mínimo de 6,00m (seis metros), devendo atender a todas as edificações do condomínio, permitida a inclusão neste acesso da via de circulação de pedestres.

XI - Áreas destinadas a lazer e a atividades sociais com área maior ou igual a:

a) 3,50m<sup>2</sup> (três metros e cinquenta centímetros quadrados) de área descoberta por unidade habitacional;

b) 1,50m<sup>2</sup> (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área coberta por unidade habitacional, respeitando-se o mínimo de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

XII - quando houver edificação destinada à portaria do conjunto, esta deverá ser dotada de instalação sanitária e poderá estar junto ao alinhamento, respeitando o limite de 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

XIII - Em unidades sobrepostas, a escadaria de acesso poderá atender a mais de uma unidade desde que obedecidas as dimensões mínimas e máximas previstas no Código de Obras do Município;

XIV - abrigo protegido para guarda de lixo no alinhamento com a via pública;

XV - Área permeável mínima 10% (dez por cento) da área do terreno;

**Art. 25.** Poderão ser reservadas até 15% (quinze por cento) das áreas destinadas à habitação para usos comerciais, de serviços e institucionais de baixo impacto conforme permissões do zoneamento vigente, observando-se que:

I - deverão ser garantidos acessos de pedestres e veículos independentes das áreas habitacionais;

II - a área de vagas destinadas aos usos comerciais, de serviços e institucionais, quando cobertas, não serão computadas na reserva de até 15% (quinze por cento) prevista neste artigo;

III - 1 (uma) vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área de construção destinada aos usos comerciais, de serviços e institucionais, permitida nos recuos e afastamentos quando descoberta, respeitando-se o mínimo de duas vagas;

IV - quando o estacionamento referente aos usos comerciais, de serviços e institucionais for coberto, a área correspondente poderá ser deduzida da área de construção destinada aos usos mencionados para o cálculo do número de vagas;

**Parágrafo único.** Para o cálculo do número de vagas, o resultado será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).





**SEÇÃO II**

**DOS PARÂMETROS ADMITIDOS PARA OS EHS IMPLANTADOS NA FORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS ACABADAS MULTIFAMILIARES AGRUPADAS VERTICALMENTE**

**Art. 26.** Para o EHS na forma de unidades habitacionais acabadas multifamiliares agrupadas verticalmente ficam admitidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo e disposições construtivas:

a) Taxa de ocupação do térreo (te), menor ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos); e da torre (to), menor ou igual a 0,5 (cinco décimos);

b) Coeficiente de aproveitamento igual ao permitido no zoneamento vigente, considerando-se que as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas aos estacionamentos não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

c) Afastamentos maiores ou iguais a:

1. Afastamentos de fundos maior ou igual a 6m (seis metros) para edificações com altura maior que 9m (nove metros) e menor ou igual a 58 m (cinquenta e oito metros). Quando a edificação tiver altura maior que 58m (cinquenta e oito metros), aplicar a fórmula:

$$AF \geq 6 + [(h-58)/2,60] \times 0,35$$

2. Afastamentos laterais maior ou igual a 3m (três metros) para edificações com altura maior que 9m (nove metros) e menor ou igual a 37m (trinta e sete metros). Afastamentos laterais maior ou igual a 6m (seis metros) para edificações com altura maior que 37m (trinta e sete metros) e menor ou igual a 58m (cinquenta e oito metros). Quando a edificação tiver altura maior que 58m (cinquenta e oito metros), aplicar a fórmula:

$$AL \geq 6 + [(h-58)/2,60] \times 0,35$$

3. Afastamentos maiores ou iguais a 6m (seis metros) entre edificações agrupadas ou isoladas, com exceção dos subsolos.

d) Recuos maiores ou iguais a:

1. Recuos Frontal e de Fundos maior ou igual a 5m (cinco metros) para edificações com altura menor ou igual a 100m (cem metros). Quando a edificação tiver altura maior que 100m (cem metros), aplicar a fórmula:

$$RF \geq 5 + [(h-100)/2,60] \times 0,35$$

2. Recuo Lateral maior ou igual a 2m (dois metros) para edificações com altura menor ou igual a 80m (oitenta metros). Quando a edificação tiver altura maior que 80m (oitenta metros), aplicar a fórmula:

$$RL \geq 2 + [(h-80)/2,60] \times 0,35$$

e) Dispensado o uso de elevador quando o desnível entre o pavimento mais baixo e o piso do pavimento mais elevado for de até 12,00m (doze metros);

f) Área máxima da unidade habitacional não poderá exceder a 70.00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

g) O subsolo poderá ocupar a totalidade da área do terreno nas faixas correspondentes aos recuos e afastamentos mínimos desde que:

1. A área do terreno seja menor ou igual a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

2. Os níveis superiores da laje de cobertura do subsolo não se situem acima de 0,50m (cinquenta centímetros) dos níveis correspondentes do passeio público junto aos respectivos alinhamentos e divisas do terreno;

3. Não existam aberturas para insolação e ventilação nas faces voltadas para as vias públicas;

4. As vias públicas para as quais os terrenos estiverem voltados não sejam objeto de legislação que impeça a ocupação do solo ao longo dos alinhamentos e até profundidades determinadas;

5. Não atinjam o lençol freático, conforme constatado em laudo de sondagem específico;

h) Local destinado a guarda de veículos será permitido nos recuos e afastamentos, quando descoberto, na proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada unidade de habitação;

i) As vias particulares de circulação terão as seguintes características:

1. Vias de circulação de veículos com largura mínima do leito carroçável igual a 5,00m (cinco metros) com raio de concordância mínima de 6,00m (seis metros) e declividade de 12% (doze por cento);

2. Vias de circulação de pedestres e de acesso às unidades habitacionais com largura mínima livre igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

3. E dispensada a via de circulação de pedestres que coincidir com a divisa do terreno e não servir de acesso à habitação;

4. Deverá ser garantido o acesso de veículos para atendimentos emergenciais com largura mínima igual a 4,00m (quatro metros) entre os trechos retos e de 5,00m (cinco metros) nas seções em curva, sendo nestas o raio interno mínimo de 6,00m (seis metros),



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

devendo atender a todas as edificações do condomínio, podendo estar incluída neste acesso a via de circulação de pedestres;

j) Altura do pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

k) Áreas destinadas a lazer e a atividades sociais com área maior ou igual a:

1. 10% (dez por cento) da área do terreno de área descoberta.

2. 2% (dois por cento) da área do terreno de área coberta, respeitando-se o mínimo de 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

l) Quando houver edificação destinada à portaria do conjunto, esta deverá ser dotada de instalação sanitária e poderá estar junto ao alinhamento, respeitando o limite de 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

m) Abrigo protegido para guarda de lixo no alinhamento com a via pública;

n) Área permeável mínima de 10% (dez por cento) da área do terreno.

### TÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS EHS

**Art. 27.** Os empreendimentos habitacionais de interesse social EHS serão aprovados em nome do Município, quando em regime de parceria previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 28.** Nos casos de regime de parceria entre empreendedores privados e o Município, este poderá desenvolver e disponibilizar os projetos das unidades habitacionais.

**Art. 29.** Aplica-se ao empreendimento EHS a Lei nº 2.696 de 02 de maio de 2013 - Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais e a Lei nº 3.105 de 21 de junho de 2017 - Dispõe sobre a implantação de Núcleos Habitacionais e Lotes Urbanizados no Município.

**Art. 30.** Para análise e emissão das licenças municipais, deverá ser apresentado, além do Parecer de Viabilidade Técnica e Socioeconômica emitido pela Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, a documentação obrigatória conforme previsto no Plano Diretor Municipal vigente.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** O EHS poderá ser aprovado no território urbano do município desde que respeite a legislação edilícia vigente, bem como demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que esta Lei Complementar for omissa.

**Art. 32.** As divergências existentes entre o Cadastro da Prefeitura Municipal, as Certidões de Matrículas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, os projetos topográficos de imóveis e os projetos de anexações, subdivisões e modificações de lotes ou glebas serão consideradas como erro evidente a exigir retificação de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando forem superiores a 2% (dois por cento) em medidas lineares ou a 4% (quatro por cento) em área.

**Art. 33.** Deverão ser atendidas as legislações municipais, estaduais e federais vigentes no que couber.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

TIAGO LOBO

### ANEXO I

I - EHS Tipo 1: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal de até três salários mínimos;

II - EHS Tipo 2: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a três e inferior a seis salários mínimos;

III - EHS Tipo 3: assim considerado o empreendimento habitacional destinado às famílias com renda bruta mensal superior a seis e inferior a dez salários mínimos.

### ANEXO II

#### QUADRO I

EHIS	Empreendimentos com até 100 U. H.	Empreendimentos acima de 100 U. H.
Tipo 1	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com limite de 5% do custo global da obra.
Tipo 2	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

		Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 2% e máximo de 5% do custo global da obra.
Tipo 3	Dispensado EIV/ RIV	Obrigatório EIV/ RIV Execução de medidas mitigatórias previstas no EIV/ RIV com mínimo de 3% e máximo de 5% do custo global da obra.

**QUADRO II**

<b>EHIS</b>	<b>Contrapartida Física</b>	<b>Contrapartida Física com Acréscimo de Coeficiente de Aproveitamento (+1)</b>
Tipo 1	Dispensado	Dispensado
Tipo 2/ Tipo 3	2% do total de unidades habitacionais acabadas ou lotes urbanizados previstos no projeto* a serem transferidos para a Prefeitura de Nova Odessa.	3% do total de unidades habitacionais acabadas ou lotes urbanizados previstos no projeto* a serem transferidos para a Prefeitura de Nova Odessa.

\* resultado aproximado para mais quando a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos).